

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS – CCSH
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL –
Modalidade a Distância.**

**ANÁLISE DAS RECEITAS ARRECADADAS DO
MUNICÍPIO DE AJURICABA DO PERÍODO DE 2008 A
2013.**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Anderson Marquesin

**Palmeira das Missões, RS, Brasil
2014**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS – CCSH
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL –
Modalidade a Distância.**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova o Trabalho de conclusão de curso:

**ANÁLISE DAS RECEITAS ARRECADADAS DO MUNICÍPIO DE
AJURICABA DO PERÍODO DE 2008 A 2013.**

elaborado por
Anderson Marquesin

como requisito parcial para obtenção do grau de
Especialista em Gestão Pública Municipal

COMISSÃO EXAMINADORA:

Reisoli Bender Filho, Dr.
(Presidente-Orientador)

Roberto da Luz Júnior, Dr. (UFSM)

José Odim Degrandi, Dr. (UFSM)

Palmeira das Missões, 19 de julho de 2014.

RESUMO

Trabalho de Conclusão de Curso

Modalidade: Artigo

Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal – Modalidade a Distância.

Universidade Federal de Santa Maria.

ANÁLISE DAS RECEITAS ARRECADADAS DO MUNICÍPIO DE AJURICABA DO PERÍODO DE 2008 A 2013.

Autor: Anderson Marquesin.

Orientador: Reisoli Bender Filho.

Palmeira das Missões, 19 de Julho de 2014.

Resumo: As receitas municipais são de suma importância para o desenvolvimento de um município, assim sendo, pode-se avaliar e concentrar nas principais fontes de receitas, aplicando-se os valores em investimentos para a população. Este estudo trata do comparativo de arrecadação das receitas, do total arrecadado pelo município, onde são analisadas as receitas do período de 2008 a 2013, comparando os acréscimos ou decréscimos e a média do período. As análises realizadas mostram que o FPM é a receita que mais representa em termos percentuais do total arrecadado, assim como o ICMS e o IPVA. Dentre os tributos próprios, o que mais representou no total de receitas arrecadadas foi o IPTU, seguido do ITBI e do ISSQN. Com base nos dados pesquisados verificou-se que as transferências obrigatórias são importantes para a realizações de investimentos e que com as receitas próprias há possibilidade de ampliação da arrecadação, podendo-se aumentar a disponibilidade financeira do município.

Palavras-chave: Receitas. Tributos. Transferências Obrigatórias. Receitas Próprias. Arrecadação.

Abstract: Municipal revenues are of paramount importance for the development of a municipality, therefore, can evaluate and focus on the main sources of revenue, based on their relevance, applying the values of investments for the population. This study deals with the comparative collection of revenue, the total collected by the municipality where the revenues are analyzed for the period 2008-2013, comparing the increases or decreases and the average of the period. The analysis shows that the FPM is the recipe that is more in percentage terms of the total collected, as well as ICMS and IPVA. Among the own taxes, which represented more in total revenue was collected property taxes, followed by ITBI and ISSQN. Based on the survey data it was found that mandatory transfers are important for the realization of investments and into their own revenue opportunity for expansion of the collection, and we can increase the availability of funds of the municipality.

Key-words: Revenue. Taxes. Mandatory transfers. Own Revenues. Storage.

1. INTRODUÇÃO

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Estado passou a ter uma série de atribuições diretas, que envolvem a garantia de vários direitos, como o acesso universal à educação, à saúde, ao trabalho, entre outros, estando estas atribuições expressas no artigo 6º da Constituição Federal.

Nestes termos, pode-se dizer que o Estado tem papel fundamental na manutenção da sociedade, pois sua missão é buscar o bem estar de todos, com a finalidade da realização do bem comum. Diante de sua autonomia financeira e com o objetivo de atender às demandas sociais por serviços públicos, os municípios contam com receitas resultantes da arrecadação dos tributos próprios de sua competência e demais transferências de recursos estaduais e federais. A tributação é um dos meios eficazes para retirar parte da riqueza dos contribuintes e satisfazer as necessidades do funcionamento da máquina administrativa e das políticas públicas indispensáveis ao atendimento das demandas.

A arrecadação de tributos é importante em qualquer ente federativo, pois através dessa arrecadação ocorrem os investimentos à melhoria da qualidade de vida da população. Da mesma forma, é preciso ter em mente que o resultado de uma gestão tributária eficiente no âmbito de município, sendo fundamental para o equilíbrio financeiro da gestão pública o que se traduz em benefícios para toda a coletividade, permitindo a incrementação de uma faixa importante da receita municipal, o que poderá auxiliar na efetivação das políticas públicas.

A partir dessa discussão, o presente estudo consiste na análise das principais receitas municipais (receitas de transferências obrigatórias e receitas próprias) arrecadadas no município de Ajuricaba, no período de 2008 a 2013, de forma a obter uma visão geral dos tributos municipais, como também a evolução da arrecadação, e verificar se há formas de incrementar o aumento das receitas próprias do município, permitindo reduzir a dependência das transferências obrigatórias.

A escolha do período se justifica por serem os anos mais recentes sobre o qual se dispõe de informações abrangentes, e o presente estudo é importante para ampliar o conhecimento sobre as peculiaridades da administração tributária municipal, podendo oferecer subsídios e referências para orientar políticas públicas que visem estimular a arrecadação e servir como fonte de informação ao gestor público.

Além desta introdução, o trabalho está dividido em outras quatro seções. Na segunda discute-se o referencial teórico sobre a Administração Pública, receitas públicas, espécies tributárias de cada esfera governamental, as receitas de transferências obrigatórias e as

receitas próprias do município. A terceira seção contém a metodologia da pesquisa. A quarta seção apresenta os resultados e a análise da evolução das receitas arrecadadas no município e; a quinta a conclusão do trabalho.

2. REFERENCIAL TEÓRICO-CONCEITUAL E/OU REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Administração pública

Administração pública, segundo Kohama (2003), é todo o aparelhamento do estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas. A partir disso, nota-se com clareza a sintonia entre a administração pública e o serviço público, pois é nítido e claro que a administração pública executa o serviço público, o qual considera indispensável à sociedade e a sua existência, com isso seu funcionamento.

O Estado caracteriza-se como uma organização do poder político, e para exercer o conjunto de atividades e de bens, visando proporcionar o bem-estar social, está distribuído em três funções que são: Função Normativa ou Legislativa, Função Administrativa ou Executiva e, Função Judicial. Tais funções originam-se dos chamados poderes do Estado.

A Administração pública, como todas as organizações administrativas, é baseada numa estrutura hierarquizada com graduação de autoridade, correspondente às diversas categorias funcionais, ordenados pelo Poder Executivo de forma que distribua e escalone as funções de seus órgãos e agentes, estabelecendo a relação de subordinação.

A organização da administração pública está vinculada ao Poder Executivo, nas três esferas em que a administração do país se processa, as pessoas de direito público interno, a União, cada um dos Estados e o Distrito Federal, e cada um dos municípios legalmente constituídos com suas respectivas entidades autárquicas, fundacionais e entidades de personalidade jurídica de direito privado.

A estrutura de atuação da administração pública compreende os órgãos da administração direta ou centralizada e indireta ou descentralizada. Segundo Kohama (2003), a administração direta ou centralizada se encontra integrada ou ligada na estrutura organizacional, diretamente ao chefe do Poder Executivo, embora os serviços cuja competência para decidir sobre eles esteja distribuída entre diferentes unidades, prendem-se sempre às unidades superiores num afinilamento crescente e contínuo, chegando, como estreitamento final, sob o comando último do Chefe de Executivo.

Já a administração indireta é aquela atividade administrativa, caracterizada como serviço público ou de interesse público, transferida ou deslocada do Estado, para outra entidade por ele criada ou cuja criação é por ele autorizada; portanto, o desempenho da atividade pública é exercido de forma descentralizada, por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, que, no caso proporcionarão ao Estado a satisfação de seus fins administrativos.

As entidades de direito privado, que vierem porventura fazer parte da administração indireta, também podem ser chamadas de paraestatais, por estarem vinculadas ao Estado e executando atividades de interesse do mesmo.

2.2 Receita pública

Segundo Andrade (2002), receita pública pode ser entendida como todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos em dinheiro ou outro bem representativo de valor que o governo tem direito de arrecadar, oriundo de alguma finalidade específica.

A receita pública é classificada em dois grupos: receita orçamentária que integra o orçamento público e que depende de autorização Legislativa, que é classificada em receitas correntes e receitas de capital, conforme a Lei n.º 4.320/64. As receitas correntes compõem-se por receitas derivadas e originárias; dividem-se entre os seguintes grupos: tributários, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, e; receitas de capital, também conhecidas como secundárias, resultam da efetivação das operações de crédito, alienação de bens, recebimento de dívidas e auxílios recebidos pelo órgão ou entidade.

Desta forma a Lei n.º 4.320/64, menciona que a receita orçamentária tem como base as fontes econômicas de sua geração, exceção às transferências entre órgãos e esferas de governo, cuja classificação é feita atualmente, conforme o destino dos recursos: se para aplicação corrente ou de capital. De outro lado, tem-se as receitas extra-orçamentárias, consideradas aquelas que não integram o orçamento público e não se constituem em renda do Estado e são independentes de autorização legislativa. Fazem parte das disponibilidades financeiras do Estado, mas em contrapartida, constitui um passivo exigível.

A receita pública pode ser analisada quanto aos estágios de execução. No primeiro tem-se a previsão que é a fase em que são estimadas as receitas antes de compor o projeto de lei orçamentária. Tem um significado importante, pois a viabilização dos programas dependerá da existência de recursos. Em outro se tem o lançamento que define a repartição

competente visando identificar e individualizar a procedência de crédito fiscal e a pessoa que lhes é devedora além de inscrever o débito desta. E no último, a arrecadação e o recolhimento, período em que os agentes arrecadadores recebem o pagamento do contribuinte, já recolhimento é o ato ou processo de entrega dos recursos recebidos ao Tesouro Público.

Segundo Abrantes (2010), tributo é a compulsoriedade da obrigação em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa, plenamente vinculada. As espécies de tributos são os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria.

O imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, como IPTU e ICMS. Já as taxas são tributos vinculados a uma atuação específica do Poder Público, podendo decorrer do Poder de Polícia ou da prestação de serviço público específico e divisível, tais como a taxa de fiscalização e vistoria e a taxa de limpeza.

Tem-se ainda a contribuição de melhoria que é um tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação que representa uma obra pública, a exemplo do calçamento ou pavimentação de uma rua do qual resulta a valorização do imóvel.

2.3 Espécies tributárias competentes às esferas governamentais

De acordo com o artigo 145 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, poderão instituir tributos, que terão sempre caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. Eles são divididos em impostos, taxas em razão do exercício do poder de polícia e, contribuições de melhoria. Especificamente, os tributos são divididos da seguinte forma nas esferas governamentais:

2.3.1 Impostos federais

Os impostos federais, que competem à União, estão elencados em imposto sobre importação de produtos estrangeiros, exportação de produtos nacionais, renda e proventos de qualquer natureza, produtos industrializados, operações de crédito, câmbio e seguro, propriedade territorial rural, e, grandes fortunas, conforme o artigo 153 da Constituição Federal. Da mesma forma, segundo o artigo 154, podem ser instituídos, mediante lei complementar, impostos não previstos anteriormente e, na iminência ou em caso de guerra externa, impostos extraordinários, que teriam justificada a sua causa.

2.3.2 Impostos estaduais

Segundo o artigo 155 da Constituição Federal, compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens e direitos; operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações se iniciem no exterior; propriedade de veículos automotores.

2.3.3 Impostos municipais

A Constituição Federal em seu artigo 156 define que compete aos municípios instituir impostos sobre: propriedade predial e territorial urbana; transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, II, definidos em lei complementar.

No artigo 158 da Constituição Federal que trata da repartição das receitas tributárias, diz que pertencem ao município: o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituem e mantiverem; cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados; cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios, e; vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

2.4 Receitas de transferências obrigatórias

Os municípios dispõem, para atender às demandas das suas populações por serviços públicos, de recursos oriundos das receitas provenientes das cobranças dos tributos de sua competência (IPTU, ITBI, ISSQN, Contribuição de Melhoria, Taxas), das originárias de seu patrimônio, bem como de transferências de recursos estaduais e federais. A administração

municipal obtém a maior parte de sua receita indiretamente pelos pagamentos dos tributos via transferências obrigatórias de impostos.

Essas receitas são estimadas pelo governo. Por isso, elas podem ser maiores ou menores do que foi inicialmente previsto. Se a economia crescer durante o ano mais que do que se esperava, a arrecadação de tributos tenderá a aumentar. O movimento inverso também pode ocorrer. O rateio da receita proveniente da arrecadação de impostos entre os entes federados representa um mecanismo fundamental para atenuar as desigualdades regionais, um esforço do Governo Federal em promover o equilíbrio socioeconômico entes estados e municípios.

As transferências da União para os municípios, previstas na Constituição Federal são o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e o Imposto Territorial Rural (ITR), sendo o FPM o de maior percentual e o ITR o de percentual mais inferior. O Estado repassa aos municípios o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Especificamente, o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) consiste no valor repassado pela União aos estados, Distrito Federal e municípios brasileiros, sendo uma transferência constitucional (CF, Art. 159, I, b), bem como a lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). A distribuição dos recursos aos municípios é feita de acordo com o número de habitantes.

O artigo 159 disciplina que 48% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR) e dos produtos industrializados (IPI) deverão ser repassados aos estados e municípios na seguinte forma: a) 21,5% ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; b) 22,5% ao Fundo de Participação dos Municípios; c) 3,0% para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos; d) 1,0% ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

O Código Tributário Nacional (CTN), em seu artigo 91 fixa os seguintes critérios: 10% aos municípios das capitais dos estados; 90% aos demais municípios do país. O parágrafo 2º fixa o coeficiente individual de participação para distribuição da parcela do FPM segundo o número de habitantes: pelos primeiros 16980 habitantes – 0,6 e para cada 6972 habitantes ou fração excedente – 0,2. O FPM é distribuído para os municípios conforme o coeficiente de participação fixado a partir do número de habitantes de cada município.

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) é valor repassado pela União aos municípios tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do município, sendo a base do cálculo do imposto o seu valor fundiário. O contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Os imóveis rurais, que se situam dentro da extensão territorial do município, e que possuem áreas inferiores a 30 hectares, são imunes do pagamento, bem como são isentos do pagamento os que compreendem o programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento e o conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja área não ultrapasse os 30 hectares, desde que ele o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros, e que o mesmo não possua imóvel urbano.

O valor do imposto será apurado aplicando-se sobre o valor da Terra Nua Tributável, a alíquota correspondente, considerados a área total do imóvel e o seu grau de utilização. Conforme o §2º da Lei 9.393 de 19 de dezembro de 1996 em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

No ano de 2008, conforme o Decreto-Lei Federal nº.6.433/2008 veio a possibilitar que os municípios dobrassem a receita da arrecadação do Imposto Territorial Rural (ITR). Antes da aprovação da lei, conforme a CF/1988, o percentual repassado pela União aos Municípios e ao Distrito Federal era de 50% do arrecadado. Após a lei, para terem direito a 100% da arrecadação, os municípios terão que assumir a responsabilidade pela fiscalização e cobrança do ITR, atribuídas hoje à União, por meio de convênio com a Secretaria da Receita Federal. Aqueles que não fizerem essa opção terão direito a 50% do valor arrecadado, já que a outra metade continuará pertencendo à União, como é feito atualmente.

O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que a Constituição Federal determina que os estados repassem aos municípios 25% do imposto arrecadado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. O ICMS é de competência dos Estados e do Distrito Federal. É regulamentado pela Lei Complementar 87/1996 (a chamada “Lei Kandir”), alterada posteriormente pelas Leis Complementares 92/1997, 99/1999 e 102/2000.

O contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

A lei estadual 11.038/97 instituiu os percentuais para distribuição do ICMS e a Constituição Federal em seu artigo 158, determina que os estados devem repassar aos municípios 25% do ICMS arrecadado. Compete ao setor de Tecnologia e Informações Fiscais (DTIF), da Receita Pública, apurar o índice de participação de cada município. O índice de participação é fixado para vigorar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e sua composição é formada a partir dos seguintes critérios: Valor Adicionado: 75%; População: 7%; Área territorial: 7%; Propriedades rurais: 5%; Produtividade primária: 3,5%; Inverso da taxa de evasão escolar: 0,4%; Inverso coeficiente de mortalidade infantil: 0,4%; Inverso valor adicionado per capita: 1,2%; Projeto parceria: 0,5%.

Pode-se observar, nos critérios acima que o valor adicionado é o principal componente do índice de retorno do ICMS. Sua formação é calculada por meio das informações fornecidas pelos contribuintes e produtores primários cadastrados em cada município, após a apresentação das Guias de Informações Anuais (GIAs) e dos talões de produtores. As demais informações utilizadas para composição do índice são fornecidas pelos Órgãos Oficiais, conforme determina a legislação.

A lei complementar 63/90 estabelece em seu artigo 3º, §1º, que o “valor adicionado corresponderá, para cada município, ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil”, prevendo ainda, que o retorno de ICMS para os municípios é resultado da média de apuração dos dois últimos anos civis anteriores a apuração.

Tem-se ainda o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) que é um imposto estadual, ou seja, somente os Estados e o Distrito Federal tem competência para instituí-lo, conforme o art. 155, III da Constituição Federal. A sua função é exclusivamente fiscal, tendo como fato gerador a propriedade de veículo automotor (motocicletas, automóveis, etc.) e o contribuinte do imposto são os proprietários dos veículos automotores.

A alíquota varia a cada Estado (de 1% a 6%) de acordo com o valor do veículo. A mesma é determinada por cada governo estadual, com base em critério próprio. A base de cálculo é o valor venal do veículo, estabelecido pelo Estado que cobra o imposto. Do total arrecadado de cada veículo, 50% é destinado ao governo estadual, e os outros 50% são destinados ao município onde o veículo foi licenciado.

2.5 Receitas próprias dos municípios

Constituem as receitas próprias àquelas que são de competência do município e são regulamentadas por lei municipal, como o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, as taxas e a contribuição de melhoria. Os municípios dispõem de maneiras distintas para calcular os tributos de sua competência, conforme sua legislação, sendo opcional para cada município legislar sobre as alíquotas destes impostos. O Código Tributário Nacional dispõe sobre os fatos geradores, os contribuintes ou responsáveis tributários, as bases de cálculo, os lançamentos, as alíquotas e a arrecadação de cada tributo.

Quanto à competência de tributar, a própria Constituição Federal provê recursos aos entes, como a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, com a finalidade de atender aos seus respectivos dispêndios, segundo o art. 4º do Código Tributário Nacional que ressalta a característica própria do tributo sendo a sua natureza jurídica determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação.

A Lei Orgânica municipal de Ajuricaba, em seu artigo 73 dispõe sobre tributos de competência do município, aqueles que atendem aos princípios da Constituição Federal e normas gerais do direito tributário, entre eles o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana; o imposto de transmissão “inter vivos” a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos para a sua aquisição; o imposto sobre serviço de qualquer natureza; e, as taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela instituição efetiva ou potencial de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, e a contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

De acordo com a lei n.º. 960 de 27 de dezembro de 1993 que estabelece o Código Tributário Municipal, em seu artigo 3º, informa que o Imposto Predial e Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de todo e qualquer bem imóvel, por natureza ou por acessão física, tal como definido na Lei Civil, situado na zona urbana do município.

Sobre esse aspecto, compete ao gestor definir a zona urbana de seu município, que pode abranger as áreas urbanizadas e as de expansão urbana. Além disso, fixar, no respectivo código tributário, as alíquotas a incidirem sobre os valores venais, o que permitirá lançar o valor devido do imposto pelo contribuinte.

Para atender a essa demanda, a prefeitura dispõe de cadastros dos imóveis e com base neste efetua o lançamento, que é feito de ofício e anualmente, notificando os contribuintes para seu pagamento. A alíquota varia conforme o município e não há limite para sua aplicação, pois é fixada pela lei local.

A formação da receita, oriunda do IPTU, é complexa e depende de vários fatores. Para tanto, são avaliados vários dados como zona fiscal, situação do terreno (esquina, encravado, meio de quadra), pedologia (estudo do solo), características do solo (alagado, inundável, rochoso, terra), a topografia do terreno (aclive, declive, plano), a infraestrutura urbana (se tem esgoto, pavimentação), e, em caso de terreno com edificação, o tipo de construção (casa, prédio, telheiro). Com base nestes dados, é calculado o valor venal final do imóvel ou terreno. Após a determinação do valor venal do imóvel, aplica-se a alíquota para se chegar ao valor do IPTU que o contribuinte deve pagar, sendo de 0,46% para terrenos edificados e 1,15% para terrenos baldios.

O ITBI é um imposto de competência municipal, ou seja, somente os municípios tem competência para instituí-lo (Artigo 156, II, da Constituição Federal). Sua função é predominantemente fiscal e sua finalidade é a obtenção de recursos financeiros para os municípios. Esse imposto tem como fato gerador a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis, quando há transmissão a qualquer título de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, e a cessão de direitos relativos às transmissões anteriores.

A base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, podendo ser considerados valor de mercado, valor de cadastro, declaração do contribuinte na guia do imposto, características do imóvel ou valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes. No que se refere às alíquotas, aplica-se nas transmissões do sistema financeiro de habitação, sobre o valor efetivamente financiado 0,5% e sobre o valor restante 2%, e, nas demais transmissões 2%.

O ISSQN é um imposto municipal que caracteriza uma importante fonte de receita tributária para o município, segundo o artigo 156, IV da Constituição Federal, onde os contribuintes são as empresas ou profissionais autônomos que prestam o serviço tributável, sendo que o município pode atribuir às empresas ou indivíduos que tomam os serviços a responsabilidade pelo recolhimento do imposto. O seu fato gerador é a prestação (por empresa ou profissional autônomo) de serviços descritos na lista de serviços da Lei Complementar nº116 de 31 de julho de 2013. A base de cálculo é o preço do serviço prestado e, as alíquotas

variam de 2% a 5%. No município de Ajuricaba, a alíquota mínima é de 3% e a máxima de 5%, conforme a Lei 1.510 de 28 de novembro 2003.

Para tanto, ressalta-se que o ISSQN é recolhido ao município em que se encontra o estabelecimento do prestador, e, somente é feito ao município no qual o serviço foi prestado no caso de serviços terceirizados por sua realização no estabelecimento do cliente, ou seja, o tomador do serviço.

Outra fonte de receitas do município são as taxas, as quais são devidas pela pessoa física ou jurídica que se instale para exercer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço, tanto em caráter permanente, eventual ou transitório. Caracteriza-se como taxa, a de licença de localização e fiscalização de estabelecimento e de atividade ambulante, ou como é chamado “alvará de funcionamento”.

Conforme prevê a legislação municipal, nenhum estabelecimento poderá se localizar e nem será permitido o exercício de atividade ambulante, sem a prévia licença do município. A taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada por alíquotas fixas, tendo por base o Valor Referência Municipal (VRM).

Tem-se ainda a contribuição de melhoria, que é um tributo cuja obrigação tem por fato gerador a obra pública executada pelo município, conforme o art. 145, inciso III da Constituição Federal. Caracteriza-se pelas execuções de obras como abertura ou alargamento de rua, pavimentação com pedras irregulares (calçamento), pavimentação asfáltica e outras obras similares de interesse público. Os valores da contribuição de melhoria serão determinados individualmente pelo rateio do custo da obra entre os imóveis diretamente beneficiados, na proporção da metragem de suas testadas e, o contribuinte ou sujeito passivo da obrigação tributária é o proprietário/possuidor ou titular do domínio útil do imóvel.

No sistema tributário nacional, são destinados aos municípios os impostos de sua competência, caso do IPTU, que incide sobre a propriedade de bem imóvel; o ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza e acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; e o ISS, que incide sobre os serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

Este trabalho tem uma abordagem quantitativa, compreende um estudo descritivo da arrecadação do município de Ajuricaba, situado na região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, em um período de seis anos (2008-2013). Para realizar o estudo, cujo objetivo é

examinar a situação das receitas deste município, foi feito inicialmente um levantamento, por meio de obras teóricas e da legislação pertinente, bem como de documentos oficiais.

Coerente com o enfoque quantitativo e com o estudo descritivo realizado, a coleta de dados ocorreu pela pesquisa documental, em livros e em sistema *online*, sobre matéria tributária. As informações referentes à receita arrecadada do município de Ajuricaba foram coletadas no setor de contabilidade da prefeitura municipal. Já as leis tributárias do município, as leis estaduais e federais, como também os dados sobre tributos foram coletados no setor tributário da Secretaria da Fazenda.

Após a pesquisa teórica e legal, depois do levantamento dos dados da arrecadação tributária de Ajuricaba, realizou-se uma análise de representatividade dos aspectos levantados. Foi construído um demonstrativo, referente à representatividade das receitas arrecadadas do período de 2008 a 2013. Para tanto, os dados seguem as definições e classificações da receita discutidas na seção anterior.

4. ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

A partir dos dados do município de Ajuricaba, quanto à evolução das receitas, no período entre 2008 e 2013, verificou-se a evolução de cada receita e a participação da cada uma em percentual no total arrecadado, evolução essa que pode ser observada nas Tabelas 1 e 2 e na Figura 1.

Tabela 1 – Receitas arrecadadas do município de Ajuricaba entre 2008 e 2013, em R\$.

IMPOSTOS	2008	2009	2010	2011	2012	2013
FPM	4.173.879,17	3.989.324,48	4.285.043,28	5.293.317,17	5.464.630,84	5.869.472,71
ITR	14.121,77	48.951,71	55.334,83	57.997,19	58.807,71	73.836,37
ICMS	2.818.259,43	3.095.960,60	4.095.625,03	4.780.890,60	5.247.531,06	5.903.078,46
IPVA	238.009,20	321.563,63	373.569,71	443.175,12	530.246,54	572.046,42
IPTU	253.091,17	284.451,75	298.329,24	325.980,43	347.436,65	331.163,12
ITBI	140.799,53	217.047,79	183.010,68	242.450,98	137.342,59	131.594,11
ISSQN	125.877,31	143.790,27	172.055,62	233.481,69	268.008,15	155.701,08
TAXAS	93.048,21	111.729,35	140.765,03	156.268,47	160.203,23	110.520,76
CONTRIB. MELHORIA	35.530,51	15.748,05	11.881,34	4.902,62	5.279,24	17.482,02
TOTAL	7.892.616,30	8.228.567,63	9.615.614,76	11.528.464,27	12.219.486,01	13.164.895,05

Fonte: Dados obtidos na Secretaria da Fazenda do Município de Ajuricaba/RS.

Tabela 2 – Participação relativa das receitas do município de Ajuricaba, entre 2008 e 2013, em %.

IMPOSTOS	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média Período
FPM	52,88	48,48	44,56	45,92	44,72	44,58	46,86
ITR	0,18	0,59	0,58	0,50	0,48	0,56	0,48
ICMS	35,71	37,62	42,59	41,47	42,94	44,84	40,86
IPVA	3,02	3,91	3,89	3,84	4,34	4,35	3,89
IPTU	3,21	3,46	3,10	2,83	2,84	2,52	2,99
ITBI	1,78	2,64	1,90	2,10	1,12	1,00	1,76
ISSQN	1,59	1,75	1,79	1,94	2,19	1,18	1,74
TAXAS	1,18	1,36	1,46	1,36	1,31	0,84	1,25
CONTRIB. MELHORIA	0,45	0,19	0,12	0,04	0,04	0,13	0,16
TOTAL	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: Dados obtidos na Secretaria da Fazenda do Município de Ajuricaba/RS.

De forma geral, verifica-se que as receitas municipais apresentaram um aumento constante e significativo ao longo do período analisado, com destaque para o ICMS, o IPVA e para o ITR, que foram os que mais cresceram dentro do período.

Analisando a Tabela 1, verifica-se que no período de 2008 a 2013, as receitas de transferências obrigatórias, oriundas do Fundo de Participação dos Municípios, apresentou diminuição expressiva e constante, equivalente a 15,69%. Resultado devido, sobretudo, à redução do IPI pelo governo federal e pela diminuição na arrecadação do Imposto de Renda. Cabe salientar que o FPM é a receita que mais representou em termos percentuais do total arrecadado, com uma média do período de 46,86%.

Por outro lado, o ICMS, que também é uma transferência obrigatória, apresentou incremento de 25,57% no período analisado, sendo a segunda receita que mais representou no total arrecadado, com uma média de 40,86%. Esse aumento de arrecadação se deveu ao fato de que o município fez investimentos no setor de produção primária, como treinamentos aos servidores do setor, inclusão no Programa de Integração Tributária (PIT) do governo estadual, o que representou um repasse de 15% a mais ao município, e o aumento da circulação de mercadorias e serviços, gerado pela produção agrícola, bacia leiteira e toda a movimentação do comércio. Quanto a esses últimos, os resultados foram complementados por campanhas para emissão de notas fiscais, que incrementam o valor adicionado.

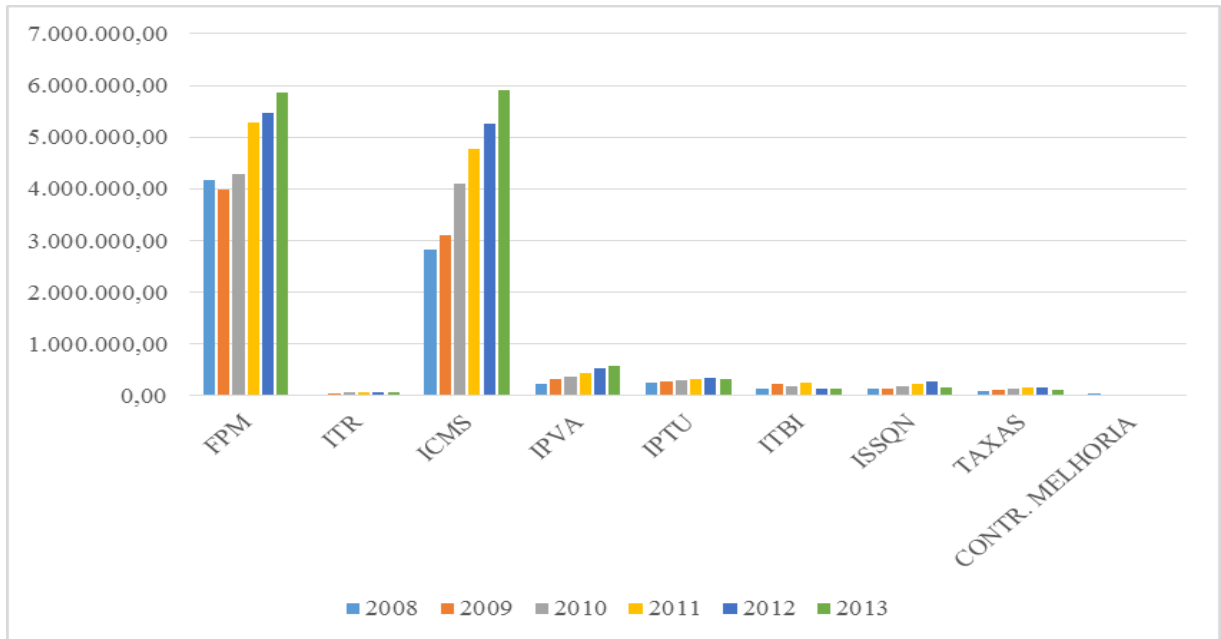


Figura 1 - Receitas do município de Ajuricaba entre 2008 e 2013, em R\$

Fonte: Dados obtidos na Secretaria da Fazenda do Município de Ajuricaba/RS.

Pode-se ver que as outras duas receitas de transferências obrigatórias, o IPVA e o ITR, tem uma representação pequena com relação ao FPM e ICMS. Especificamente quanto ao IPVA, verificou-se um aumento de 44,03% no período, porém teve uma redução nos anos de 2010 e 2011, voltando a aumentar a partir de 2012. Esse aumento é caracterizado pelo percentual de aumento cobrado pelo estado sobre os valores de licenciamento de veículos, bem como dos valores de seguros e também das transferências de compra e venda.

No caso do ITR, tem-se uma das receitas mais baixas do município, porém apresentou aumento significativo nos anos examinados, representando 311,11%. Pode-se observar que, do ano de 2008 para 2009 o percentual de representatividade passou de 0,18 para 0,59, isso devido ao convênio assinado pelo município junto à Secretaria da Receita Federal, que fez com que o repasse seja de 100% do valor arrecadado com este imposto. No entanto, ficou com o município a obrigação de fiscalizar as declarações e notificar os contribuintes, o que antes era executado pela Receita Federal.

Além disso, as declarações de ITR que eram feitas pelos contribuintes com valores irrisórios dos hectares, algo em torno de R\$ 2.000,00 cada hectare, sendo que o valor de mercado gira em torno de, no mínimo R\$ 18.000,00 o hectare. Fato que gerava grande diferença na arrecadação, sendo que a partir da assinatura do convênio, as declarações passaram a ser analisadas e declaradas com o valor real de mercado.

Dentre os tributos próprios arrecadados pelo município, o que mais representou no total de receitas arrecadadas foi o Imposto Predial Territorial Urbano, com 2,99%, seguido do ITBI com 1,76% e do ISSQN com 1,74%. Quando a análise restringe-se a cada tributo, verifica-se que o IPTU se caracteriza como a principal receita própria do município, tendo no período uma média de 2,99%, sendo que, no ano de 2008 a 2009 apresentou aumento de 7,7% e, a partir de 2009 teve um decréscimo constante até 2013, em termos de representatividade do total arrecadado, atingindo 2,52%, menor participação observada no período.

Isso se deve ao aumento do número de execuções fiscais efetuado pelo município e pela inadimplência dos contribuintes, fazendo com que os valores a receber em dívida ativa aumentem. Porém, todos os anos os contribuintes são notificados dos débitos, mas, as notificações servem somente como aviso de cobrança. Para efetuar a cobrança, somente com a execução fiscal que, após a sua formalização junto ao Fórum da Comarca, o contribuinte tem a opção de pagar toda a dívida ou efetuar um parcelamento.

No caso do ITBI, tributo que representou a segunda maior receita própria, com uma média de 1,76% no período analisado, e como se pode verificar na Tabela 1, o ano de 2009 foi o de maior percentual, com um aumento significativo de 48,3% em relação ao ano de 2008, devido principalmente ao Programa Minha Casa, Minha Vida, do governo federal, que incentivou a aquisição da casa própria, com um aumento significativo nas transferências imobiliárias. Em 2010, a participação diminuiu com relação a 2009, e em 2011 aumentou novamente. Nos anos seguintes diminuiu chegando a 1% em 2013, o que mostra que as transferências imobiliárias diminuíram consideravelmente.

Além disso, menciona-se que o IPTU e o ITBI também sofreram influência indireta da economia nacional, conforme a disponibilidade de financiamentos ou programas habitacionais há um aumento ou decréscimo de construções de edificações (IPTU) e compra e venda de imóveis (ITBI).

O ISSQN, que tem sua principal forma arrecadatória os prestadores de serviços, teve um aumento constante de 37,74% do ano de 2008 até 2012, e somente em 2013 que houve uma redução com relação ao ano anterior. No período analisado apresentou uma média de 1,74% da representatividade dos valores arrecadados e tem sua variação no comportamento dos cidadãos, conforme as necessidades de compra de serviços de terceiros, tendo seu ápice quando a economia está muito aquecida.

Ressalta-se que um dos fatores que influenciaram o aumento do percentual, ocorreu no ano de 2012, decorrente da cobrança do ISSQN dos Tabelionatos e dos Cartórios. Porém, foi

recebido somente os valores do Tabelionato, visto que o dos Cartórios está em processo de cobrança judicial.

As taxas, como mostra a Tabela 2, teve uma média no período de 1,25%, bem como do ano de 2008 a 2012 apresentou aumento percentual de 11%, e somente em 2013 é que houve uma redução com relação ao ano anterior. Esse aumento se refere ao crescimento do número de empresas cadastradas no município, tanto como empresas caracterizadas como sociedades limitadas, cooperativas, autônomos, empresários individuais e prestadores de serviços. Os valores dessas taxas são regulamentadas pelo Código Tributário Municipal, todos em escalas de área ocupada pela empresa.

Outro fator que fez com que aumentasse esse percentual foi a inclusão do Microempreendedor Individual (MEI), que define o trabalhador por conta própria, sendo necessário faturar no máximo até R\$ 60.000,00 por ano, não ter participação em outra empresa, e pode ter um empregado contratado. O MEI foi criado pela Lei Complementar nº128 de 19 de dezembro de 2008 e, teve muitas inclusões no cadastro fiscal do município desde que foi criado. O valor que o empresário do MEI paga mensalmente é de R\$ 36,20 de INSS, acrescido de R\$ 5,00 (prestador de serviço) ou R\$ 1,00 (comércio e indústria).

Por fim, a contribuição de melhoria consistiu na receita que menos representou no total arrecadado pelo município, com uma média do período de 0,16%. Isso em virtude do baixo número de obras realizadas pelo município, ou seja, conforme dados obtidos junto ao setor de tributação do município, foram lançados valores de contribuição de melhoria no ano de 2006, com a pavimentação, com pedras irregulares e, no ano de 2013 com pavimentação asfáltica. Desses valores lançados, nem todos foram arrecadados pelo município, estando em cobrança de execução fiscal ou inscritos em dívida ativa.

5. CONCLUSÕES

A partir das análises pode-se concluir que ocorreram variações na arrecadação de todos os tributos estudados, ou seja, o FPM e o ICMS sofrem influência direta da economia nacional e do Estado pela arrecadação dos impostos federais (Imposto de Renda e IPI, no caso do FPM) e da arrecadação estadual (ICMS). Da mesma forma o IPTU e o ITBI também sofreram influência da economia, conforme a disponibilidade de financiamentos ou programas habitacionais há um aumento ou decréscimo de construções de edificações (IPTU) e compra e venda de imóveis (ITBI).

O ISSQN tem seu maior expoente nos prestadores de serviços e tem sua variação no comportamento dos cidadãos conforme as necessidades de compra de serviços de terceiros, tendo seu ápice quando a economia está muito aquecida.

Pode-se concluir que a área de arrecadação municipal é sem dúvida de suma importância dentro de um município e as transferências obrigatórias são muito importantes para as realizações de investimentos e também pagamentos de despesas do município. Da mesma forma, no que se refere às receitas próprias é possível, mediante certas medidas, melhorar a arrecadação como: aumentar a fiscalização, atualizar a planta de valores de IPTU, a cobrança do ISSQN dos cartórios, a cobrança de ISSQN sobre *Leasing*, a cobrança de ISSQN sobre os Cartões de Crédito, entre outros.

Isto demonstra que ainda há um grande campo para se aumentar as receitas no município de Ajuricaba, ou seja, aumentando a arrecadação das receitas próprias do município, diminuirá a dependência de receitas de transferências obrigatórias, com isto, pode-se aumentar a disponibilidade financeira para investimentos no município, proporcionando melhores serviços e qualidade de vida à população.

Com relação ao trabalho, os resultados das análises dos dados servem de auxílio para os gestores públicos, contribuindo também para novos trabalhos acadêmicos e em pesquisas futuras sobre a área tributária municipal.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, Luiz Antonio; FERREIRA, Marco Aurélio Marques. **Gestão Tributária**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010.

Ajuricaba – RS. Dá nova redação ao capítulo II do título II, do Código Tributário do Município, estabelecido pela lei municipal nº 960, de 27/12/1993 e dá outras providências. **Lei Pública Municipal nº.1.510/2003**.

Ajuricaba – RS. Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências. Lei nº.960/93. **Código Tributário Municipal**.

Ajuricaba – RS. **Lei Orgânica Municipal**.

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. São Paulo: Atlas, 2002, p.61.

Brasil. Altera a Lei Complementar nº.123/06, altera as Leis nº.8.212/91 de 24 de julho de 1991, 8.213 de 24 de julho de 1991, 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029 de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. **Lei Complementar nº.128/2008.**

Brasil. Dispõe sobre créditos e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências. **Lei Complementar nº.63/90.**

Brasil. Dispõe sobre o Imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. **Lei Kandir. Lei Complementar nº.87/96.**

Brasil. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências. **Lei nº.9.393/96.**

Brasil. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. **Lei Complementar nº.116/2003.**

Brasil. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios. Lei nº.5.172/66. **Código Tributário Nacional.**

Brasil. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Lei nº.4.320/64.**

Brasil. Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – CGITR e dispõe sobre a forma de opção de que trata o inciso III do §4º do art. 153 da Constituição, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, e dá outras providências. DECRETO 6.433, DE 15 DE ABRIL DE 2008 – ITR. **Decreto nº. 6.433/08.**

CAHALI, Yussef Said – **Constituição Federal – Código Civil – Código de Processo Civil.** 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Rio Grande do Sul. Dispõe sobre a parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, pertencente aos municípios. **Lei nº.11.038/97.**